

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 005 /2002

CONTRATO OPERACIONAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO
DE JANEIRO E A AGÊNCIA MARÍTIMA
FRANCARDES LTDA.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Eng.º FRANCISCO JOSÉ ROBERTSON PINTO, CPF Nº 504.895.507-20., como AUTORIDADE PORTUÁRIA, e por diante denominada CDRJ e a AGÊNCIA MARÍTIMA FRANCARDES LTDA, com sede na Avenida Venezuela nº 3 Gr.1301, nesta cidade do Rio de Janeiro -RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.269.861/0001-29, por diante denominada USUÁRIA, neste ato representada por SERGIO BRANDÃO XAVIER DE OLIVEIRA, CPF nº 855.475.147.72., de acordo com o que consta do Processo nº 17298/2001 e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE, em sua 1.451ª reunião, realizada em 21.02.2002, têm entre si justo e avençado, e celebram por força deste termo um Contrato Operacional, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato a utilização da infra-estrutura portuária necessária ao embarque de açúcar em sacos pelo Porto do Rio, sob a responsabilidade da USUÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O transporte ferroviário para acesso ao Porto será de exclusiva responsabilidade da USUÁRIA, não estando portanto entre as obrigações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo efetivo de duração deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura com término independente de notificação ou aviso judicial ou extra-judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente instrumento poderá ser prorrogado por igual período ou fração, desde que haja acordo entre as partes, manifestado por escrito, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias do término do prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação do Contrato implicará na negociação de novas condições tendo os seus valores monetários reajustados de acordo com a variação do IGP-M / FGV.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

USULA TERCEIRA - PREÇOS E SERVIÇOS

USUÁRIA, a título de preço operacional, pagará à CDRJ por tonelada de açúcar arcada, os valores abaixo indicados, que serão acrescidos do valor referente a ência do imposto sobre serviços - ISS.

TABELA I - Utilização da Infra-Estrutura Portuária - Proteção e Acesso ao Porto;
TABELA III - Utilização da Infra-Estrutura Portuária - Instalações Terrestres e Facilidades (Infra-Estrutura e controle/conferência); Tabela VII - Fornecimento de Equipamentos Portuários R\$ 4,40 /t

TABELA V - Armazenagem (por período de 30 - trinta - dias) R\$ 0,37 /t

ÁGRAFO PRIMEIRO

Preços acima são válidos para qualquer horário de trabalho em qualquer dia da semana.

ÁGRAFO SEGUNDO

Paralisações, e quaisquer outras utilizações requisitadas e não contempladas no presente instrumento, serão objeto de cobrança conforme Tarifa Portuária vigente à época.

USULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

Com o perfeito cumprimento deste instrumento, as partes se obrigam a cumprir o que segue.

ÁGRAFO PRIMEIRO

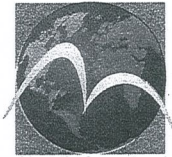
USUÁRIA, dentro das condições estabelecidas no presente instrumento, obriga-se a arcar um mínimo de 42.000t (quarenta e duas mil toneladas) de açúcar em sacos por período de 12 (doze) meses.

ÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de não cumprimento da condição estabelecida no parágrafo anterior desta Cláusula, será o pagamento à CDRJ da quantidade faltante com base na composição tarifária vigente à data de encerramento do presente instrumento, a qual será apurada e paga pela USUÁRIA em até 5 (cinco) dias após a apresentação da fatura.

ÁGRAFO TERCEIRO

Quando a movimentação mínima prevista nesta Cláusula não for atingida por paralisação decorrente de caso fortuito ou força maior, o prazo previsto será prorrogado pelo mesmo período de duração da paralisação, desde que a USUÁRIA comunique à CDRJ, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência do evento.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

PARÁGRAFO QUARTO

CDRJ obriga-se a disponibilizar uma área de armazenagem coberta de até 3.000 m² (mil metros quadrados), podendo essa capacidade ser ampliada, em caso de necessidade e por seu exclusivo critério com a inclusão de outras áreas de armazenagem.

PARÁGRAFO QUINTO

A USUÁRIA se obriga ao pagamento de uma parcela equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total estimado da operação, no pedido da atracação do navio. O saldo remanescente será pago ao término da operação até o 5º (quinto) dia após a emissão da fatura.

PARÁGRAFO SEXTO

A partir do vencimento da fatura, a USUÁRIA se obriga a pagar o valor da despesa de mora com a Cláusula Terceira deste Contrato, acrescido da mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data do vencimento da obrigação pendente, além da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Em cumprimento das obrigações contratuais, cumpre à USUÁRIA observar todas as leis e regulamentos portuários e aduaneiros em vigor ou que venham a vigorar em caráter permanente para os usuários do Porto.

PARÁGRAFO OITAVO

A verificação da tonelagem movimentada por cada navio deverá ser procedida diretamente pelo funcionário da CDRJ, que emitirá o Certificado de Embarque correspondente, para fins de cobrança.

PARÁGRAFO NONO

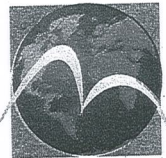
Se não houver conveniência de movimentar sacos soltos, toda e qualquer "bateção" será de responsabilidade e por conta da USUÁRIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para o embarque ao costado, a carga deverá estar unitizada na modalidade "MARINE BAG", sob a responsabilidade e ônus da USUÁRIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Deverá a USUÁRIA, a seu critério, executar na área de armazenagem, os reparos que se fizerem necessários, visando a adequação dos mesmos às características da carga a ser movimentada, não cabendo, em nenhum momento, indenização pelos eventuais danos executados, sem direito a retenção.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

USUÁRIA deverá prover, às suas expensas, todos os serviços de vigilância e segurança patrimonial na área que lhe é, ou nas que venham a ser, disponibilizadas pela CDRJ, para o cumprimento deste Contrato Operacional.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Empresa contratada para a prestação do serviço em questão, deverá cumprir toda a legislação pertinente, assim como, adequar-se às normas administrativas e operacionais específicas da CDRJ.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

USUÁRIA se obriga, durante toda a operação de descarga, fazer a manutenção preventiva do(s) guindaste(s), incluindo mão-de-obra, peças e material que forem necessários para o perfeito funcionamento do(s) mesmo(s), recebido(s) em condições de operação, sem direito a ressarcimento, indenização ou retenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

USUÁRIA deverá entregar relatório de todas as manutenções executadas e buscar aprovações junto à Superintendência do Porto do Rio de Janeiro - SUPRIO, para as manutenções preventivas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

CDRJ garantirá para o navio transportador da mercadoria objeto deste instrumento, atracação em berço que seja atendido pelo(s) correspondente(s) equipamento(s) sob manutenção da USUÁRIA, desde que esta comunique a Divisão de Tráfego e Programação - DITRAF - do Porto do Rio de Janeiro, os ETAs ("*Estimated Time of Arrival*") com respectivamente 72hs, 48hs e 24hs de antecedência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

USUÁRIA se obriga a fornecer os operadores do equipamento(s) de embarque, recrutando-os obrigatoriamente dentre aqueles cadastrados no OGMO-RJ.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA

Para a devida execução do presente Contrato, a USUÁRIA deverá apresentar junto ao Superintendente de Finanças - SUPFIN - da CDRJ, garantia de pagamento sob a forma de depósito em caução, carta de fiança bancária ou seguro garantia, no valor de 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após o decurso de 10 (dez) dias da data de vencimento da fatura, sem que haja o respectivo pagamento, o seu valor será imediatamente deduzido, ou cobrado, da garantia oferecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de utilização parcial ou total da garantia durante a vigência deste contrato, a USUÁRIA se obriga a recompor o percentual inicial de 5% (cinco por cento) tantas vezes quantas se torne necessário, até a efetiva liquidação deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia aludida ou o seu saldo, serão restituídos à USUÁRIA, após a liquidação deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

Para o efetivo cumprimento deste instrumento contratual, a Superintendência do Porto do Rio - SUPRIO - executará, além de outros procedimentos rotineiros de administração e operação, a efetiva fiscalização do cumprimento das condições ora determinadas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Superintendência do Porto do Rio - SUPRIO - designará, dentre os empregados do seu corpo técnico, aquele(s) que exercerá(ão) a(s) tarefa(s) correspondente(s).

CLÁUSULA SEXTA - BONIFICAÇÃO

Os preços operacionais estabelecidos no caput da Cláusula Terceira deste instrumento, serão reduzidos na forma de Bonificação especial para cada faixa de movimentação de carga por curso discriminada, conforme os percentuais indicados:

FAIXA DE EMBARQUE (t)	BONIFICAÇÃO (%)
De 100.000 até 135.000	5
De 135.001 até 170.000	10
De 170.001 até 200.000	15
Acima de 200.001	20



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

sem prejuízo de qualquer outra disposição legal ou do presente instrumento, rescinde-se de pleno direito este contrato pela ocorrência dos seguintes fatos:

- 1) Falta de pagamento na forma estipulada e,
- 2) Não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula, por qualquer das partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - LIQUIDAÇÃO

Rescindido ou resiliado o Contrato por qualquer circunstância, as obrigações contratuais deverão ser liquidadas no prazo de 30 (trinta) dias, após a verificação da condição rescisória ou resilitória, inclusive observando às condições estabelecidas na Cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA - VALOR DO CONTRATO

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente Contrato o valor de R\$187.740,00 (Cento e oitenta e sete mil, setecentos e quarenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes contratantes elegem o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2002.

Francisco José Robertson Pinto

Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Sergio Brandão Xavier de Oliveira

AGÊNCIA MARÍTIMA FRANCARDES LTDA

Testemunhas:

[Handwritten signature]

2) *[Handwritten signature]*